



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(DO SR. ALIEL MACHADO)

Dispõe sobre a prorrogação do pagamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Ao término do período de 3 (três) meses previsto no caput do art. 2º, o auxílio emergencial de que trata aquele artigo será pago por mais 3 (três) meses ao trabalhador que atenda aos requisitos de elegibilidade para seu recebimento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em meio à pandemia do novo coronavírus, o Congresso Nacional tem-se mostrado célere na aprovação de matérias fundamentais para manutenção do bem-estar social da nossa população, garantindo proteção social mínima para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A aprovação do auxílio emergencial mostrou-se decisão tempestiva e necessária para garantir o mínimo existencial para mais de cinquenta milhões de brasileiros que se viram momentaneamente impossibilitados de garantir o próprio sustento, em razão das necessárias medidas de distanciamento social adotadas por estados e municípios.

Passados mais de dois meses do início da emergência sanitária, e levando-se em conta o cenário atual de transmissão do vírus, em que muitas cidades estão sendo levadas a adotar *lockdown* para evitar o total colapso de seus sistemas de saúde, este Parlamento, atento às necessidades reais da população, deve adotar medidas com rapidez para garantir a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Aliel Machado - PSB/PR

manutenção da proteção social assegurada pelo art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei com vistas a prorrogar, por mais 3 (três) meses, o pagamento do auxílio emergencial aos trabalhadores que atendam aos requisitos de elegibilidade. Essa medida se faz extremamente necessária para que possa prover condições mínimas de subsistência a suas famílias, uma vez que a recuperação da atividade econômica deve ocorrer de maneira mais lenta, tendo em vista o estágio da pandemia no nosso país.

Na certeza de que a atuação do Congresso Nacional é pautada pelas reais demandas da população brasileira, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEPUTADO ALIEL MACHADO

Apresentação: 20/05/2020 15:32

PL n.2785/2020

Documento eletrônico assinado por Aliel Machado (PSB/PR), através do ponto SDR_56441, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEdit



* C D 2 0 8 1 5 5 4 7 5 4 0 0 *